



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.338

João Pessoa - Sexta-feira, 24 de Março de 2017

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.860, DE 17 DE MARÇO DE 2017.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Institui o Programa Especial de Pagamento de Créditos Tributários - PEP, altera as Leis nºs 6.379, de 2 de dezembro de 1996, 8.567, de 10 de junho de 2008, 9.170, de 29 de junho de 2010, 10.094, de 27 de setembro de 2013, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 248, de 30 de novembro de 2016; que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Gervásio Maia, **Presidente da Mesa da Assembleia Legislativa**, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001 da Constituição Federal e do Art. 63, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 236, § 2º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Pagamento de Créditos Tributários - PEP, destinado a dispensar ou reduzir multas, juros e demais acréscimos legais relacionados com o crédito tributário do ICM e do ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de junho de 2016, observado o disposto neste artigo, nos arts. 2º a 4º desta Lei e nas demais normas previstas na legislação tributária (Convênio ICMS 124/16).

§ 1º O crédito tributário será consolidado na data do pagamento à vista ou da 1ª (primeira) parcela, compreendendo o valor do tributo com todos os acréscimos legais previstos na legislação tributária vigente no Estado da Paraíba, na data dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária.

§ 2º Poderão ser incluídos no programa os valores espontaneamente denunciados pelo sujeito passivo à repartição fazendária, relacionados aos fatos geradores do ICMS ocorridos até a data prevista no “caput” deste artigo, observado o disposto no § 3º.

§ 3º Para efeitos do disposto no § 2º deste artigo, poderão ser pagas as dívidas relacionadas a fatos geradores ocorridos até 30 de junho de 2016, de pessoas físicas ou jurídicas, por sujeito passivo, constituídas ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas ou não em Dívida Ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 4º As disposições deste artigo também se aplicam a créditos tributários já parcelados, inclusive, aos parcelamentos em curso.

Art. 2º O sujeito passivo, para usufruir os benefícios do programa, deve fazer a adesão ao mesmo, no período de 15 de dezembro de 2016 a 29 de dezembro de 2016, cuja formalização será feita com o pagamento à vista ou da 1ª (primeira) parcela.

§ 1º A formalização da adesão ao Programa Especial de Pagamento de Créditos Tributários - PEP implica o reconhecimento dos débitos fiscais nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, bem como ao atendimento dos seguintes requisitos, de forma cumulativa:

I - pagamento do valor integral do débito à vista ou da 1ª (primeira) parcela no prazo previsto no “caput” deste artigo;

II - confissão irrevogável e irretroatável dos respectivos débitos, bem como concordância expressa com a execução de garantias ou conversão em renda de depósitos judiciais existentes, em caso de perda do parcelamento concedido nos termos deste artigo e dos arts. 1º, 3º e 4º desta Lei;

III - renúncia a eventuais verbas sucumbenciais, inclusive honorários advocatícios, em desfavor do Estado da Paraíba;

§ 2º Para efeitos do § 1º deste artigo, o sujeito passivo deverá protocolizar requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do art. 487 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do pagamento integral à vista ou da primeira parcela, na hipótese de parcelamento.

Art. 3º Os créditos tributários consolidados terão redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício e de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora, para pagamento à vista até o último dia de adesão ao programa.

§ 1º Os créditos tributários decorrentes, exclusivamente, de penalidade pecuniária por descumprimento de obrigações acessórias, terão redução de 70% (setenta por cento) do seu valor.

§ 2º Os créditos tributários consolidados superiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) poderão ser divididos em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com as mesmas reduções previstas no “caput” e no § 1º deste artigo.

§ 3º Para efeitos do disposto no § 2º deste artigo, o contribuinte que optar por parcelar o valor devido deverá recolher a primeira parcela até o dia 29 de dezembro de 2016, ficando as demais a serem pagas nos meses subsequentes até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da adesão até o mês anterior ao do pagamento, acrescidos de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

§ 4º O parcelamento será automaticamente extinto, se, após a adesão ao programa e durante a sua vigência, ocorrer ausência do pagamento, por mais de 90 (noventa) dias, a contar da data do vencimento de qualquer parcela, situação em que, o sujeito passivo perde, a partir da extinção, o direito

aos benefícios autorizados nos termos deste artigo e dos arts. 1º, 2º e 4º desta Lei, devendo ser efetuada a exigibilidade imediata da totalidade do crédito remanescente não pago.

Art. 4º O benefício previsto no art. 1º desta Lei não confere ao sujeito passivo beneficiado qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Art. 5º O inciso X do “caput” do art. 11 da Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“X - 29% (vinte e nove por cento), nas operações internas realizadas com fumo, cigarro e demais artigos de tabacaria.”

Art. 6º A Lei nº 8.567, de 10 de junho de 2008, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos §§ 3º, 5º e 6º do art. 2º:

“§ 3º O valor dos recursos recebidos pelos clubes beneficiários será convertido em ingressos que serão trocados por cupons fiscais de consumidores finais, pessoa física, ou por Documentos Auxiliares da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica para Consumidor Final - DANFE-NFC-e, pessoa física, na forma da legislação específica, sem prejuízo do disposto no § 4º deste artigo.”;

“§ 5º Para efeitos do disposto no § 3º deste artigo, os clubes beneficiários do Programa Gol de Placa serão trocados pelos postos de troca dos ingressos, devendo divulgar, com antecedência, os horários e os locais de funcionamento.

§ 6º Os postos de troca deverão cadastrar os cupons fiscais de consumidores finais, pessoa física, ou os DANFE-NFC-e, pessoa física, nos termos de layout disponibilizado pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL, informando, no mínimo, os seguintes dados:

I - o nome e o CPF do consumidor final, pessoa física;

II - o número do cadastro do Programa Bolsa Família, quando aplicável;

III - os números dos cupons fiscais (COO) ou os números e série dos DANFE-NFC-e,

pessoa física;

IV - a inscrição estadual da empresa emissora dos cupons fiscais ou dos DANFE-NFC-e, pessoa física;

V - os valores dos cupons fiscais ou dos DANFE-NFC-e, pessoa física.”;

II - acrescida dos §§ 3º e 4º ao art. 4º com as respectivas redações:

“§ 3º O clube que disputar menos de 4 (quatro) partidas como mandante na Copa do Brasil poderá utilizar até 50% (cinquenta por cento) de sua cota de ingressos desta competição no Campeonato Brasileiro da Série C ou da Série D.

§ 4º O clube que disputar menos de 4 (quatro) partidas como mandante na Copa do Nordeste poderá utilizar até 50% (cinquenta por cento) de sua cota de ingressos desta competição no Campeonato Paraibano.”

Art. 7º Fica acrescentado o inciso III ao “caput” do art. 3º da Lei nº 9.170, de 29 de junho de 2010, com a seguinte redação:

“III - protestar extrajudicialmente a Certidão de Dívida Ativa do Estado da Paraíba de quaisquer créditos tributários não ajuizados ou em execução fiscal, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.”

Art. 8º A Lei nº 10.094, de 27 de setembro de 2013, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

a) inciso V do “caput” do art. 4º:

“V - o endereço eletrônico que venha a ser a ele disponibilizado pela Administração Tributária Estadual, observado o disposto no art. 4º-A desta Lei.”;

b) alínea “a” do inciso III do “caput”, inciso III do “caput” do § 3º e o § 4º, do art. 11:

“a) envio ao endereço eletrônico disponibilizado ao contribuinte ou responsável pela Administração Tributária Estadual, observado o contido no inciso V do art. 4º e no art. 4º-A desta Lei.”;

“III - se por meio eletrônico:

a) na data em que o sujeito passivo efetuar a consulta no endereço eletrônico a ele disponibilizado pela Administração Tributária Estadual;

b) 15 (quinze) dias após a data registrada do envio, se não houver acesso neste período.”;

“§ 4º Para fins do disposto na alínea “a” do inciso III do “caput” deste artigo, o endereço eletrônico disponibilizado pela Secretaria de Estado da Receita para a comunicação eletrônica com o sujeito passivo deverá ser implementado mediante seu credenciamento, e a Administração Tributária Estadual informar-lhe-á as normas e condições de sua utilização e manutenção.”;

c) alínea “b” do inciso III do “caput” do art. 46:

“b) envio ao endereço eletrônico disponibilizado ao contribuinte ou responsável pela Administração Tributária Estadual.”;

II - acrescida dos seguintes dispositivos, com as respectivas redações:

a) art. 4º-A:

“Art. 4º-A. Fica instituída a comunicação eletrônica entre a Secretaria de Estado da Receita - SER e o sujeito passivo, por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e, sem prejuízo de outras disposições na forma prevista na legislação.

§ 1º A Secretaria de Estado da Receita utilizará a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades:

I - identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;

II - encaminhar notificações e intimações;

III - expedir avisos em geral.

§ 2º A legislação poderá estabelecer a obrigatoriedade ou a adesão mediante opção do sujeito passivo, da utilização do Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e, podendo dispensá-lo a quem a ele se obriga, bem como autorizá-lo a quem a ele não se obriga.

§ 3º A comunicação eletrônica será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 4º No interesse da Receita Estadual, a comunicação com o sujeito passivo credenciado a que se refere o § 8º do art. 11 poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação.”;

b) § 8º ao art. 11:

“§ 8º Para efeitos do disposto no § 4º deste artigo, ao sujeito passivo credenciado será atribuído registro e acesso com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade das comunicações.”.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 17 de março de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente

LEI Nº 10.861, DE 17 DE MARÇO DE 2017.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Estabelece critérios para regularização de terrenos pertencentes à CEHAP remanescentes de projetos habitacionais e que não serão destinados aos futuros projetos habitacionais da empresa.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 249, de 30 de novembro de 2016; que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Gervásio Maia, **Presidente da Mesa da Assembleia Legislativa**, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001 da Constituição Federal e do Art. 63, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 236, § 2º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º A Companhia Estadual de Habitação Popular (CEHAP) poderá adotar as medidas tendentes a alienar, mediante compra e venda e promessa de compra e venda, lotes remanescentes ocupados com moradias e os terrenos que não serão utilizados em futuros empreendimentos habitacionais da empresa, observando o art. 48, “e”, do Regimento Interno da CEHAP.

§ 1º A alienação de bens previstos no caput deste artigo dependerá de autorização, mediante resolução do Conselho de Administração da CEHAP, na qual deverão ficar evidenciadas a oportunidade e conveniência para o interesse público.

§ 2º A alienação ocorrerá quando não houver interesse público, econômico ou social em manter o imóvel no domínio da CEHAP, por resolução de seu Conselho de Administração, nem estejam concorrendo ou tenham concorrido para comprometer a integridade das áreas de uso comum do povo, de mobilidade urbana, de preservação ambiental ou necessárias à preservação dos ecossistemas naturais e de implantação de programas ou ações de regularização fundiária de interesse social.

§ 3º A CEHAP verificará a regularidade cadastral dos imóveis a serem alienados e procederá aos ajustes eventualmente necessários durante o processo de alienação.

§ 4º A alienação prevista no caput deste artigo será feita para imóveis que, comprovadamente, na data da publicação desta Lei, estiverem edificados há mais de dez anos e se comprove, até a data da formalização do contrato de alienação, a quitação dos tributos incidentes sobre o imóvel.

Art. 2º Os valores dos imóveis, objeto de alienação, para efeito de celebração de contrato de compra e venda, serão os valores de mercado, excluídas eventuais benfeitorias construídas pelo ocupante, e serão apurados pelo Setor de Avaliação da CEHAP ou por serviços de terceiros especializados por ela contratados, devendo os respectivos laudos, para os fins previstos nesta Lei, ser homologados pelo Conselho de Administração da CEHAP.

Art. 3º A venda de terrenos da CEHAP será feita mediante concorrência ou leilão público, observadas as seguintes condições:

I - na venda por leilão público, a publicação do edital observará as mesmas disposições legais aplicáveis à concorrência pública;

II - os licitantes apresentarão propostas ou lances distintos para cada terreno;

III - no caso de leilão público, o arrematante pagará, no ato do pregão, sinal correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor da arrematação, complementando o preço no prazo e nas condições previstas no edital, sob pena de perder, em favor da CEHAP, o valor correspondente

ao sinal e, em favor do leiloeiro, se for o caso, a respectiva comissão;

IV - o leilão público será realizado por leiloeiro oficial ou por servidor especialmente designado;

V - quando o leilão público for realizado por leiloeiro oficial, a respectiva comissão será, na forma do regulamento ou edital, de até 5% (cinco por cento) do valor da arrematação e será paga pelo arrematante, juntamente com o sinal;

VI - o preço mínimo de venda será o fixado com base no art. 2º desta Lei e terá validade de doze meses;

VII - demais condições previstas no regulamento e no edital de licitação.

Parágrafo único. Na impossibilidade, devidamente justificada, de realização de avaliação de precisão, será admitida avaliação expedita.

Art. 4º É assegurado ao ocupante, respeitado o valor da avaliação e demais critérios desta Lei, o direito de preferência, dispensada a licitação, para a aquisição do respectivo imóvel.-

Parágrafo único. Os ocupantes que não exercerem, conforme o caso, o direito de preferência, nos termos e condições previstos nesta Lei e em seu regulamento, terão o prazo de sessenta dias para desocupar o imóvel, findo o qual ficarão sujeitos ao pagamento de indenização pela ocupação ilícita, correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do imóvel, por ano ou fração de ano, até que a CEHAP seja reintegrada na posse do imóvel.

Art. 5º Constatado, no processo de habilitação, que os adquirentes prestaram declaração falsa sobre pré-requisitos necessários ao exercício da preferência, os respectivos contratos serão nulos de pleno direito, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, retornando automaticamente o imóvel ao domínio pleno da CEHAP e perdendo os compradores o valor correspondente aos pagamentos eventualmente já efetuados.

Art. 6º O pagamento poderá ser:

I - em única parcela, com desconto de 15% (quinze por cento) sobre o maior valor entre o da avaliação e o da arrematação, a ser pago no ato da assinatura do contrato;

II - em 06 (seis) parcelas, com desconto de 10% (dez por cento) do valor do imóvel, devidamente atualizadas pelo INPC;

III - em 12 (doze) parcelas, com desconto de 5% (cinco por cento) do valor do imóvel, devidamente atualizadas pelo INPC;

IV - nos demais casos, mediante pagamento, no ato da assinatura do contrato, de entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do imóvel, a título de sinal e princípio de pagamento, e do saldo a ser quitado em até 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, devidamente atualizadas pelo INPC.

Art. 7º As vendas a prazo serão formalizadas mediante contrato de compra e venda ou promessa de compra e venda em que estarão previstas, dentre outras, as seguintes condições:

I - garantia, mediante hipoteca do domínio pleno, em primeiro grau e sem concorrência, quando for o caso;

II - atualização mensal do saldo devedor e das prestações de amortização e juros e dos prêmios de seguros, no dia do mês correspondente ao da assinatura do contrato, com base no coeficiente de atualização aplicável ao depósito em caderneta de poupança com aniversário na mesma data;

III - pagamento de prêmio mensal de seguro contra morte e invalidez permanente do adquirente;

IV - na amortização ou quitação antecipada da dívida, o saldo devedor será atualizado, *pro rata die*, com base no último índice de atualização mensal aplicado ao contrato, no período compreendido entre a data do último reajuste do saldo devedor e o dia do evento;

V - ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia devida corresponderá ao valor da obrigação, em moeda corrente nacional, atualizado pelo INPC acrescido de multa de mora de 2% (dois por cento) e de juros de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso ou fração;

VI - a falta de pagamento de duas prestações, consecutivas ou alternadas, importará o vencimento antecipado da dívida e a imediata execução do contrato;

VII - obrigação de serem pagos, pelo adquirente, taxas, emolumentos e despesas referentes à venda.

Parágrafo único. A celebração dos contratos será precedida de prévia autorização do Conselho de Administração da CEHAP.

Art. 8º Em caso de inadimplemento absoluto do devedor, este sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - rescisão do contrato;

II - perda em favor da CEHAP, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do total da quantia paga em razão da compra e venda;

III - restituição do imóvel;

§ 1º Considera-se inadimplemento absoluto por parte do devedor a ocorrência das seguintes circunstâncias:

I - o atraso de mais de 02 (duas) parcelas, sucessivas ou alternadas;

II - quando, em decorrência do atraso no pagamento das parcelas, a prestação se tornar inútil à CEHAP em relação aos fins precípuos do ato jurídico, descritos nesta Lei.

§ 2º Em caso de inadimplemento absoluto, o imóvel, após ser restituído à CEHAP, poderá ser outra vez alienado, por concorrência ou leilão, após nova avaliação, a critério do Conselho de Administração da CEHAP, observados os mesmos critérios constantes desta Lei.

Art. 9º A CEHAP, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a quitação dos contratos de compra e venda, promoverá o desmembramento da área alienada, mediante regular processo administrativo, bem como, efetivará todas as medidas necessárias para possibilitar a outorga, aos adquirentes, dos respectivos títulos definitivos de domínio, podendo ser prorrogado.

Art. 10. Os títulos definitivos de domínio dos imóveis em razão da compra e venda somente serão outorgados pela CEHAP, por instrumento público, após a quitação total do preço e do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI por parte dos adquirentes.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transferência e do registro dos imóveis serão suportadas integralmente pelos adquirentes.

Art. 11. Fica a CEHAP autorizada a realizar acordos em processos judiciais já em tramitação, observados os critérios estabelecidos na presente Lei, constituindo-se título executivo judicial, nos termos da Lei Processual em vigor.

Art. 12. O prazo para adesão às condições estabelecidas na presente Lei é de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 13. Os recursos oriundos da venda dos terrenos da CEHAP, apurados em decorrência da presente Lei, serão utilizados exclusivamente em novos projetos de habitação popular, bem como no aporte de contrapartida a projetos desenvolvidos em parcerias com outros entes da Federação.



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 **GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialuniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 26.550/2005, publicado no DOE em 18.11.2005.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31.12.2018, ressalvados os efeitos dos contratos firmados sob sua égide.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 17 de março de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 37.305 de 23 de março de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 37.222, de 24 de janeiro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/419/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 31.600.000,00** (trinta e um milhões, seiscentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490	103	22.400.000,00
12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS DO ESTADO	3390 4490	103 103	7.000.000,00 2.200.000,00
TOTAL			31.600.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390 4490	103 103	8.600.000,00 2.000.000,00
12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390 4490	103 103	3.000.000,00 18.000.000,00
TOTAL			31.600.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de março de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDIRSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.306 de 23 de março de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 37.222, de 24 de janeiro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/420/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 130.000.000,00** (cento e trinta milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	103	130.000.000,00
TOTAL			130.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5046.4974.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3190	103	130.000.000,00
TOTAL			130.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de março de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDIRSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.307 de 23 de março de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 9º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 37.222, de 24 de janeiro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/424/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

31.203 – COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	270	100.000,00
26.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390 4490	270 270	150.000,00 200.000,00
TOTAL			450.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

31.203 – COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046.4213.0287- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490	270	100.000,00
26.122.5046.4218.0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390	270	350.000,00
TOTAL			450.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de março de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDIRSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.308 de 23 de março de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 37.222, de 24 de janeiro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/414/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 665.332,00** (seiscentos e sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

05.000 – JUSTIÇA COMUM
05.101 – JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4888.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS - 1º GRAU - TJ	3390	100	253.000,00
02.122.5046.4889.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS - 2º GRAU - TJ	3390	100	412.332,00
TOTAL			665.332,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

05.000 – JUSTIÇA COMUM
05.101 – JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4891.0287- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS – 2º GRAU - TJ	4490	100	665.332,00
TOTAL			665.332,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de março de 2017; 129ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDERSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.309 de 23 de março de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 37.222, de 24 de janeiro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/414/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 499.998,00** (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

05.000 – JUSTIÇA COMUM
05.901 – FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4888.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS - 1º GRAU - TJ	3390	270	266.999,00
02.122.5046.4889.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS - 2º GRAU - TJ	3390	270	232.999,00
TOTAL			499.998,00

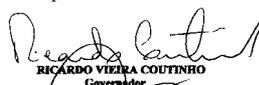
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

05.000 – JUSTIÇA COMUM
05.901 – FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4890.0287- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS – 1º GRAU - TJ	4490	270	299.999,00
02.122.5046.4891.0287- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS – 2º GRAU - TJ	4490	270	199.999,00
TOTAL			499.998,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de março de 2017; 129ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDERSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº. 011 /2017 – GS

João Pessoa, 22 de março de 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, inciso III do Decreto nº 9.482, de 18 de março de 1983, e em conformidade com o caput do art. 131 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

I – Designar os servidores **JOEL CAMARA FILHO**, matrícula nº 183.393-6; **SABRINA PEREIRA MENDES**, matrícula nº 170.566-1; e **LUCIANO FREITAS BEZERRA**, matrícula nº. 184.408-3, para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão encarregada de proceder a Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio nº025/2013 do PROGRAMA ACOLHER, firmado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e o Lar do Idoso Monte Sinai.

II – A Comissão deverá apresentar o relatório conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE.


MARIA APARECIDA RAMOS DE MENEZES
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA - FUNCEP

MÊS DE REFERÊNCIA: FEVEREIRO/2017

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA			Posição: 28/02/2017	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DO MÊS	ACUMULADA	
1113.02.02	Rec.do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP	12.476.100,53	26.215.413,95	
1325.01.08	Rendimento de Aplicação	356.794,18	742.429,48	
1919.99.52	Multas e Juros FUNCEP	2.875,98	168.540,21	
TOTAL		12.835.770,69	27.126.383,64	
DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA			R\$	
EMPENHADA - ÓRGÃOS ESTADUAIS			ATÉ O MÊS	
FUNCEP/SEPLAG - Despesas Administrativas			1.082,41	
SEDAM - Pacto Social			264.598,63	
SEAFDS - Projeto de Agricultura			3.831.018,00	
SEDH - Convênios e Projetos Sociais			1.014.091,95	
CEHAP - Cidade Madura			250.000,00	
TOTAL			5.360.790,99	

João Pessoa, 21 de março de 2017


Walderson Dias de Souza
Secretário


Eliane Cavalcante Lopes de Sousa
Contadora

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 018/GESPIPE/SEAP/17

João Pessoa, 22 de março de 2017.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos sindicais.

tórios, referente ao Processo nº 201700001154, instaurado através da Portaria nº 012 /GESIPE/SEAP/17.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRE-SE.

Portaria nº 019/GESIPE/SEAP/17

João Pessoa, 22 de março de 2017.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,
RESOLVE, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos sindicatários, referente ao Processo nº 201700001149, instaurado através da Portaria nº 010 /GESIPE/SEAP/17.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRE-SE.

Portaria nº 020/GESIPE/SEAP/17

João Pessoa, 22 de março de 2017.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,
RESOLVE, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos sindicatários, referente ao Processo nº 201700001148, instaurado através da Portaria nº 011 /GESIPE/SEAP/17.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRE-SE.


João Paulo Ferreira Barros
Gerente do GESIPE

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 466/2017/SEAD.

João Pessoa, 23 de março de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com o disposto no art. 51 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **MARCOS LUIZ DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 73.957-0, **CLEONICE GOMES DA SILVA**, Matrícula nº 127.711-1, e **ADRIANO WAGNER DE SOUSA**, Matrícula nº 172.031-7, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, pelo período de 01 (hum) ano, revogando a Portaria nº 030/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 22 de janeiro de 2016.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 23 de março de 2017.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

RESENHA Nº 030/2017.

EXPEDIENTE DO DIA : 23/03/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, **DESPACHOU** os Processos abaixo relacionados que fazem retornar ao respectivo órgão de origem, os seguintes servidores:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
17006035-7	80.279-4	JOSENEIDA TEIXEIRA REMIGIO	Secretaria de Estado da Saúde
17006207-4	177.440-9	FERNANDO LUIS FERREIRA DA SILVA JUNIOR	Secretaria de Estado da Saúde
17006032-2	142.490-4	MARIA DIONE DE SOUZA	Secretaria de Estado da Educação
17005950-2	157.098-6	ELIANA CASIMIRO DA SILVEIRA	Secretaria de Estado da Educação
17006036-5	121.617-1	ADALVA BESSERA DA SILVA	Secretaria de Estado da Educação
17006952-4	92.590-0	JURANDIR PESSOA DO NASCIMENTO	Secretaria de Estado da Administração
17005951-1	125.046-9	PAULO BRAZ DE MOURA	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
17005952-9	94.480-7	LUIZ TOLENTINO LEITE	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
17005917-1	96.599-5	SILVANA MARTINS CABRAL	Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

RESENHA Nº 031/2017.

EXPEDIENTE DO DIA : 23/03/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 4º do Decreto nº 14.167/91, com ônus para o órgão cessionário, de acordo com o Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, **DEFERIU** os seguintes pedidos de cessão dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
17005912-0	GELIANE MICHELY LOPES DO NASCIMENTO	177.815-3	SEE	Secretaria de Estado da Cultura
17006954-1	JURANDIR PESSOA DO NASCIMENTO	92.590-0	SEAD	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
17005918-9	SILVANA MARTINS CABRAL	96.599-5	SEIRHMACT	Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA
17003251-5	SONIA MARIA DE ANDRADE VIEIRA FEITOSA	105.230-6	SEE	Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico
17005949-9	LUCIANO DA SILVA LEAL	66.550-9	SEG	Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

RESENHA Nº 106/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 20 / 03 / 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, **INDEFERIU** os Processos dos Profissionais do Grupo ATI de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
15.016.520-0	089.458-3	TEREZA CRISTINA DE BRITO
15.024.781-8	075.832-9	LUIZIA DE FÁTIMA GOMES BARBOSA
14.003.351-3	138.020-6	LUCINEIDE SAMPAIO DE ARAUJO TEODORIO
14.031.656-6	078.395-1	JOANA ANGELICA COSTA NUNES RIBEIRO
14.017.900-3	079.835-5	MARINEIDE CUNHA MELO
14.026.000-5	077.022-1	DAGMAR DOLORES DE MIRANDA GERMOGLIO
13.026.637-0	073.841-7	IZABEL MARIA DOS SANTOS

13.027.714-2	077.923-7	VALMOR SOARES DE LIMA
14.025.744-6	079.536-4	JOSÉ WELLINGTON DORE MARQUES
13.050.725-3	138.054-1	LUCIA MARIA OLIVEIRA
13.024.076-1	089.500-8	MARIA SILVA LIMA
16.019.940-9	083.058-5	JOSETE GALDINO BASTOS DE ACIOLI LINS


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS
Nº da Resenha : 142
20/03/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC.EST.SAUDE	IZENEIDE DO NASCIMENTO VITORINO	168.070-7	ESTATUTARIO	180	16/03/2017	12/09/2017
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ADONAI FELIPE PEREIRA DE LIMA SILVA	176.152-8	ESTATUTARIO	10	13/03/2017	23/03/2017
SEC.EST.SAUDE	CRISTIANE MARIA RODRIGUES CABRAL	162.267-6	ESTATUTARIO	45	20/02/2017	06/04/2017
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	DELMY RAMOS DE OLIVEIRA	126.877-5	ESTATUTARIO	30	15/03/2017	14/04/2017
SEC.EST. ADMINISTRACAO	FRANCISCO DE ASSIS PAUSTINO	73.701-1	ESTATUTARIO	60	06/03/2017	05/05/2017
SEC.EST. ADMINISTRACAO	GENILDA FLORO DA SILVA SALES	127.033-8	ESTATUTARIO	15	15/03/2017	30/03/2017
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	JAILENE DE CARVALHO GOMES	177.918-4	ESTATUTARIO	60	04/03/2017	03/05/2017
SEC.EST. ADMINISTRACAO	LAURA MARIA DA NOBREGA CARNEIRO DOS SANTOS	109.266-9	ESTATUTARIO	20	03/03/2017	23/03/2017
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	LUCIANA BEZERRA VON SZLAGYI	168.416-7	ESTATUTARIO	15	11/03/2017	26/03/2017
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	MARCOS FERNANDES BELTRAO	95.655-4	ESTATUTARIO	30	15/03/2017	14/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARGARETH RODRIGUES DA SILVA	141.004-1	ESTATUTARIO	45	14/03/2017	28/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE FATIMA SOARES DANTAS	134.880-9	ESTATUTARIO	60	07/03/2017	06/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO SOCORRO MONTE PINTO	666.902-6	PRESTADOR	15	13/03/2017	28/03/2017
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	RENATA MARIA TEIXEIRA THORPE	182.009-5	ESTATUTARIO	15	06/03/2017	21/03/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	RICARDO NASCIMENTO FERNANDES	165.822-8	ESTATUTARIO	60	20/02/2017	21/04/2017
SEC.EST.SAUDE	SUELI DE BARROS ALBUQUERQUE	167.897-3	ESTATUTARIO	08	07/03/2017	15/03/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	TANEIA MARIA BENTO DE SOUZA	131.544-7	ESTATUTARIO	90	15/03/2017	13/08/2017
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	WALDIR DA SILVA COSTA	92.930-1	ESTATUTARIO	60	17/03/2017	16/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	WILSON CARNEIRO DE SOUZA	101.675-0	ESTATUTARIO	60	01/03/2017	30/04/2017
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EDISON FERNANDO DA SILVA LIMA	157.116-8	ESTATUTARIO	60	17/03/2017	16/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EDITE TEIXEIRA NUNES	141.931-5	ESTATUTARIO	45	08/03/2017	22/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO	135.000-5	ESTATUTARIO	90	17/03/2017	15/06/2017
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	JOSE ERIVALDO QUEIROZ ALMEIDA	171.652-2	ESTATUTARIO	90	17/03/2017	15/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSEFA DA COSTA INACIO	84.271-1	ESTATUTARIO	60	20/03/2017	19/05/2017
SEC.EST.SAUDE	JUSTINE ROCHA CAVALCANTE	149.307-8	ESTATUTARIO	90	08/03/2017	06/06/2017
SEC. EST. GOVERNO	MANOEL FRANÇISCO DA SILVA	128.313-8	ESTATUTARIO	60	22/01/2017	23/03/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA ANTONIA DA SILVA FILHA	141.788-6	ESTATUTARIO	90	17/03/2017	15/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA CLAUDINO DE SA	66.437-5	ESTATUTARIO	60	20/03/2017	19/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DA CONCEICAO ARRUDA DE AZEVEDO	130.466-6	ESTATUTARIO	90	09/02/2017	10/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DAS GRACAS LINS PEREIRA	141.590-5	ESTATUTARIO	90	20/03/2017	18/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA XAVIER	141.514-0	ESTATUTARIO	60	18/03/2017	17/05/2017
SEC.EST.RECEITA	MARIA DO SOCORRO DIAS DA COSTA	147.950-4	ESTATUTARIO	45	13/03/2017	27/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA IEDA SEVERO DE OLIVEIRA	132.503-5	ESTATUTARIO	60	20/03/2017	19/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA MARLEIDE DE FREITAS GONCALVES	91.855-5	ESTATUTARIO	60	18/03/2017	17/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIANNE DE VASCONCELOS LIRA	175.817-6	ESTATUTARIO	6	10/03/2017	16/03/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIZETE OLINTO DA SILVA	142.016-0	ESTATUTARIO	15	14/03/2017	29/03/2017
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	NATANAEL CASADO DA SILVA	72.084-4	ESTATUTARIO	30	13/03/2017	12/04/2017
SEC.EST. ADMINISTRACAO	SOLANGE LOPES BRANCO ESPINOLA	109.574-9	ESTATUTARIO	60	03/03/2017	02/05/2017
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	TEREZINHA DE LISIEUX PAES BARRETO	133.230-9	ESTATUTARIO	30	23/02/2017	25/03/2017

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS
Nº da Resenha : 143
21/03/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ADELENE TERTULIANO DO NASCIMENTO	641.607-1	PRESTADOR	180	06/03/2017	02/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	DEANE LIMA CUNHA	660.851-5	PRESTADOR	180	28/02/2017	25/08/2017
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	GIRLENE DA SILVA TRAJANO RODRIGUES	906.085-5	PRESTADOR	180	13/03/2017	09/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JULIANA FELIX RODRIGUES	659.345-3	PRESTADOR	180	09/03/2017	05/09/2017
SEC.EST.SAUDE	JULIYETELVINA LUCENA DE SOUSA	182.807-0	COMISSONADO	180	28/12/2016	24/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LILIANE RODRIGUES DE ANDRADE	179.545-7	ESTATUTARIO	180	13/03/2017	09/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LIZANKA BARBOSA MATIAS	677.390-7	PRESTADOR	180	21/03/2017	17/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARJANNE DE VASCONCELOS LIRA	175.617-6	ESTATUTARIO	180	16/03/2017	12/09/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	SIMONE DORNELIS CAMILO	605.605-9	PRESTADOR	180	14/03/2017	10/09/2017
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.SAUDE	AILEDA VIANA DE AZEVEDO MAIA MELO	167.886-8	ESTATUTARIO	30	16/03/2017	15/04/2017
SEC.EST.RECEITA	ALBERTO NUNES DE OLIVEIRA	70.502-1	ESTATUTARIO	45	16/03/2017	30/04/2017
SEC.EST.SAUDE	ANA LIGIA VIEIRA MARCOLINO	93.255-8	ESTATUTARIO	60	01/03/2017	30/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	BIBIANA DE SOUZA ALVES	610.279-4	PRESTADOR	15	22/02/2017	09/03/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	CONCEICAO DE MARIA PESSOA FELIX	136.531-2	ESTATUTARIO	60	16/03/2017	15/05/2017
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	CRISTINA CONSERVA GOMES	181.874-1	ESTATUTARIO	7	07/03/2017	14/03/2017
SEC.EST.SAUDE	CRISTINA GOMES DA SILVA	162.599-3	ESTATUTARIO	15	16/03/2017	31/03/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EDNA DE LOURDES MARQUES DA SILVA	145.571-1	ESTATUTARIO	30	20/02/2017	22/03/2017
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	HAONNY OLIVEIRA DA SILVA	163.475-5	ESTATUTARIO	60	17/03/2017	16/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	IVALDETE FRANCISCO DE SANTANA	84.586-8	ESTATUTARIO	15	09/03/2017	24/03/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSE QUINTANS DE SALES	143.085-8	ESTATUTARIO	30	18/03/2017	17/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSELO CASSIANO DOS SANTOS	172.376-6	ESTATUTARIO	15	14/03/2017	28/03/2017
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	JOSENILDO AIRES SAMPAIO	90.212-8	ESTATUTARIO	10	13/03/2017	24/03/2017
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	KARLA PATRICIA MARQUES BOTELHO	135.780-8	ESTATUTARIO	8	15/03/2017	23/03/2017
SEC.EST.SAUDE	LUSILANDIA PINTO MADRUGA	162.742-2	ESTATUTARIO	60	21/02/2017	22/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARSA RODRIGUES GOUVEIA	92.217-0	ESTATUTARIO	40	13/03/2017	22/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA ALVES DINIZ	146.551-1	ESTATUTARIO	30	18/03/2017	17/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA BETANIA DE LIMA	145.164-2	ESTATUTARIO	90	01/03/2017	30/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DA CONCEICAO ARAUJO	141.045-8	ESTATUTARIO	15	16/03/2017	31/03/2017

SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DAS GRACAS LOPES SANTANA	144.598-7	ESTATUTARIO	60	19/03/2017	18/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO SOCORRO ALVES DOS SANTOS	142.374-6	ESTATUTARIO	30	13/03/2017	12/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA JOSE BEZERRA	124.191-5	ESTATUTARIO	30	03/03/2017	02/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA MARTINIANO	663.696-9	PRESTADOR	15	20/02/2017	07/03/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	OZANILDA LIMA DE ARAUJO	88.301-8	ESTATUTARIO	15	20/03/2017	04/04/2017
SEC. EST. SAUDE	PEDRO CARDOSO DA SILVA NETO	161.425-8	ESTATUTARIO	12	13/02/2017	25/02/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	RITA DE CASSIA DA SILVA	143.084-0	ESTATUTARIO	30	18/03/2017	17/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	SHIRLEIDE VICTOR ARAUJO LANDIM	136.689-4	ESTATUTARIO	60	18/03/2017	17/05/2017
SEC. EST. SAUDE	SHIRLEY DOS SANTOS LIMA	999.721-1	PRESTADOR	15	24/01/2017	08/02/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	SUELY CARMEM DE ARAUJO DANTAS	604.512-0	PRESTADOR	15	10/03/2017	25/03/2017
SEC. EST. SAUDE	VANUZA ALBUQUERQUE GOMES	161.433-9	ESTATUTARIO	15	03/03/2017	18/03/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	WILLIAN NOLEN CAVALCANTI SOBRAL	165.559-1	ESTATUTARIO	60	14/03/2017	13/05/2017
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. EST. SAUDE	AKELIS LOPES DE MEDEIROS	161.616-1	ESTATUTARIO	07	03/03/2017	10/03/2017
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	JOAO BOSCO MASCARENHAS LEDO	163.987-1	ESTATUTARIO	30	10/03/2017	09/04/2017
Tipo de Licença => Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO SOCORRO FREIRE MAIA	84.997-9	ESTATUTARIO	30	15/03/2017	14/04/2017
SEC. EST. SAUDE	ROSILENE JACOME FERREIRA	161.997-7	ESTATUTARIO	30	02/03/2017	01/04/2017
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ALMIR ALVES DIONISIO	82.010-5	ESTATUTARIO	30	18/03/2017	17/04/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	BRUNO GONZAGA FALCAO	172.245-0	ESTATUTARIO	60	18/03/2017	17/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	BRUNO GONZAGA FALCAO	179.528-7	ESTATUTARIO	60	18/03/2017	17/05/2017
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	EMANOEL QUINTILIANO DA SILVA	163.311-2	ESTATUTARIO	60	02/03/2017	01/05/2017
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	IRANILDA PEREIRA DA SILVA	127.284-5	ESTATUTARIO	60	13/03/2017	12/05/2017
SEC. EST. SAUDE	MARIA DAS GRACAS COSTA RIBEIRO	149.706-5	ESTATUTARIO	90	17/03/2017	15/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO SOCORRO BELIZO DA SILVA	132.821-2	ESTATUTARIO	90	21/03/2017	19/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO SOCORRO LOPES DA NOBREGA	137.717-5	ESTATUTARIO	15	21/03/2017	05/04/2017
SEC. EST. SAUDE	MARIA GORETTI FELIPE DA SILVA	150.134-8	ESTATUTARIO	90	14/03/2017	12/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA JOSE GONCALVES MAGNO DE LIMA	142.728-8	ESTATUTARIO	90	21/02/2017	22/05/2017
SEC. EST. SEGUR. E DEFESA SOCIAL	MATILDES MONTEIRO BARREIRO DE ARAUJO	138.420-1	ESTATUTARIO	90	01/03/2017	30/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	NAIVALDO SOBRAL BEZERRA	70.010-0	ESTATUTARIO	90	27/02/2017	28/05/2017
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	NORMANDO MENDES DE CASTRO	61.602-8	ESTATUTARIO	90	05/03/2017	03/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	RISOLETA SUCUPIRA DA COSTA	94.447-8	ESTATUTARIO	60	21/03/2017	20/05/2017
SEC. EST. SAUDE	ROSILENE PEREIRA DE LIMA	150.769-9	ESTATUTARIO	20	02/03/2017	22/03/2017
SEC. EST. SAUDE	VALTER DA CUNHA REGO	151.040-1	ESTATUTARIO	60	21/03/2017	20/05/2017

MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 231

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E** remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOSE WILTON DE FREITAS RAMOS**, Professor, matrícula nº 173.573-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEM DOUTOR ELPIDIO DE ALMEIDA, (DA PRATA), para a EEEFM CLEMENTINO PROCOPIO, ambas em Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 211301100

Portaria nº 257

João Pessoa, 02 de março de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E** remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **EDLENE RAFAEL DE SOUZA SILVA**, Professor, matrícula nº 144.412-3, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEIEFM FRANCISCO DE ASSIS GONZAGA, em Prata, para a EEEFM PROFESSOR JOSE GONÇAVES DE QUEROZ, na cidade de Sumé.

UPG: 045

UTB: 211502600

Portaria nº 278

João Pessoa, 08 de março de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E** remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOAO HENRIQUE WAHRLICH FILHO**, técnico administrativo, matrícula nº 175.674-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEIEF ALMIRANTE TAMANDARE, para a ASSTEC - ASSESSORIA TECNICA, ambas na Cidade de João Pessoa.

UPG: 200

UTB: 210200300

Portaria nº.0348/2017

João Pessoa, 22 de março de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E tornar sem efeito a Portaria nº. 1156/2016 de 24/11/2016, publicada no D.O.E. em 30/11/2016, pág. 06, coluna 01, que designou o servidor **FILLIPI CORREIA GOMES DE OLIVEIRA**, CPF nº. 076.511.254-01, Matrícula nº. 176.721-6, como gestor do Contrato de nº. 089/2016, firmado com a empresa **L & J TRANSFER LTDA - ME**, no processo administrativo nº. 0022455-0/2016, que tramita nesta Secretaria.

Portaria nº.0349/2017

João Pessoa, 22 de março de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar o servidor **HINDEMBURGO JOSÉ HENRIQUES DE MELLO**, CPF nº. 359.076.734-00, Matrícula nº. 184.304-4, como gestor do Contrato de nº. 089/2016, firmado com a empresa **L & J TRANSFER LTDA - ME**, no processo administrativo nº. 0022455-0/2016, que tramita nesta Secretaria.

Portaria nº 373

João Pessoa, 23 de março de 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental 0086/2011, publicado no D.O.E de 03 de janeiro de 2011, c/c o Art. 14 inciso V do Decreto nº 11.333, de 02 de maio de 1986, e com o Art. 15, parágrafo 8º, da Lei Federal nº 8666/93 e suas atribuições,

R E S O L V E designar os servidores abaixo descritos para sob a presidência do primeiro constituir Comissão para recebimento de Material desta Secretaria, pelo prazo de 01(ano), receber todos materiais e serviços adquiridos por este órgão, atestando as **Notas Fiscais** ou **Faturas**, necessários ao funcionamento desta Pasta.

Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

SERVIDOR	MATRÍCULA
GEOVANE AVELINO BRASIL	175.729-6
ADELTON RAMOS DE ARAÚJO	93.023-7
ADRIEL DE OLIVEIRA COSTA	175.638-9
MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO ANDRADE	129.758-9

ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN

PORTARIA GS Nº 22/2017

João Pessoa, 23 de março de 2017.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelo Arquiteto **EURÍPEDES FLORESTA DE OLIVEIRA FILHO**, CAU nº 20111-1, inscrito no CPF nº 132.529.844-15, Matrícula nº 770.025-3; a Arquiteta **VANESSA MARINHO DUARTE LIMA**, Matrícula nº 174.612-0, inscrita no CPF nº 046.064.384-36; e **POLIANE KELY DE MENEZES SARMENTO CREA** nº 160.038.998-8, inscrita, no CPF sob o nº 031.131.204-70, Matrícula nº 770.081-4, sendo o primeiro pertencente à Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia estando a disposição da SUPLAN de Campina Grande - PB, a segunda pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Humano a Disposição da SUPLAN de Campina Grande - PB e a terceira pertencente ao quadro de pessoal desta Autarquia, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo dos **EQUIPAMENTOS DE PARQUE INFANTIL E DE GINÁSTICA COM INSTALAÇÃO, DESTINADOS AO PARQUE LINEAR PARAHYBA**, objeto do Contrato PJU nº 01/2017, firmado com a **JORDÃO BRUNO DE CARVALHO PEREIRA - ME**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados pela **JORDÃO BRUNO DE CARVALHO PEREIRA - ME** referente aos **EQUIPAMENTOS DE PARQUE INFANTIL E DE GINÁSTICA COM INSTALAÇÃO, DESTINADOS AO PARQUE LINEAR PARAHYBA** no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA GS Nº 25/2017

João Pessoa, 23 de março de 2017.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pela Engenheira **MARIA DE FÁTI-**

MA CUNHA DUARTE PIRES, Matrícula 770.016-4, inscrita no CPF nº 086.353.314-00, CREA nº 160.113.152-6; o Engenheiro **LUCIANO DE AGUIAR BARBOSA MAIA**, inscrito no CPF sob o nº 275.883.004-34, Matrícula nº. 750.591-4, CREA nº. 160.191.185-8; e o Engenheiro **CARLOS ERNESTO DE MELO FILHO**, Matrícula nº 750.777.-1, inscrito no CPF sob o nº 141.195.794-68 CREA nº 160.200.089-1, sendo a primeira pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Humano, o segundo pertencente à Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia e o terceiro pertencente à Secretaria de Educação, todos a disposição da SUPLAN de Campina Grande - PB, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MAJOR JOSÉ BARBOSA EM AROEIRAS - PB**, objeto do Contrato PJU nº 0031/2016, firmado com a **ARTCIL CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados pela **ARTCIL CONSTRUÇÕES LTDA - EPP** referente à **REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MAJOR JOSÉ BARBOSA EM AROEIRAS - PB**, no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA GS Nº 26/2017

João Pessoa, 23 de março de 2017.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir Engenheiro **LUCIANO DE AGUIAR BARBOSA MAIA**, inscrito no CPF sob o nº **275.883.004-34**, Matrícula nº. **750.591-4**, CREA nº. **160.191.185-8**; pela Engenheira **BELIZIA RODRIGUES DE SOUZA**, inscrita no CPF sob o nº **206.080.044-72**, Matrícula nº **750.597-3**, CREA nº **160.231.314-8**, para fiscalização da Obra de Conclusão da urbanização do Lotamento Mutirão do Serrotão em Campina Grande/PB.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes a emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN para posterior elaboração, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal. No caso de aditivos de valor estes deverão ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - Ficam revogados os termos da Portaria nº 192/2016.

Art. 11º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA GS Nº 27/2017

João Pessoa, 23 de março de 2017.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro Eletricista **ORLEY NUNES DE FARIAS**, Matrícula nº 750.628-5, inscrito no CPF sob o nº 131.467.694-68, CREA nº 160.415.053-0, para Gestor do Contrato referente a fiscalização da parte elétrica da **OBRA DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE EM CACIMBA DE DENTRO/PB**, objeto da Concorrência nº 13/2016 – Processo Nº. 0499/2017.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes a emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN para posterior elaboração, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal. No caso de aditivos de valor estes deverão ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

PBPREV - Paraíba Previdência

Resenha/PBprev/GP/ Nº894/2016

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. **DEFERIU** (s) processo (s) abaixo relacionado (s)

	Processo	Requerente	C.P.F.	Assunto
01	10009.16	ANA Mª DE AGUIAR LEITE CARRI	811.576.068-49	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	10165.16	ERALDO FABIANO FERNANDES DE OLIVEIRA	160.410.204-78	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	11211.16	ELIZETE GERONIMO DA SILVA	356.933.204-72	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
04	9948-16	ENI FERREIRA DE MEDEIROS	203.220.544-00	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
05	11405.16	JOSÉ BELARMINO FILHO	004.342.564-04	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
06	10889.16	JOSINALDO GUILHERME DA SILVA	082.188.384-49	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
07	11346.16	MARIA AUXILIADORA MARTINS MAROJA GARRO	095.670.464-68	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
08	10253.16	MARIA LIONETE DA SILVA	858.827.981-91	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
09	10533.16	MARIA DO LIVRAMENTO ALVES RAIMUNDO	124.210.904-82	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
10	11489.16	RICARDO CEZAR SALES DA NÓBREGA	072.448.514-72	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
11	10733.16	SEVERINO FRANCISCO DE OLIVEIRA	008.436.444-00	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
12	11327.16	VALTER DIONISIO DA SILVA	008.317.604-78	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 22 de março de 2017


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO

PORTARIA Nº 008/2017

João Pessoa / PB, 23 de março de 2017.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **RAFAELA ISMAEL DE OLIVEIRA**, Matrícula 170.724-8, para substituir o gestor do **Contrato Administrativo nº 0001/2015**, celebrado entre a SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO e a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS JOÃO PESSOA, cujo objeto perfaz-se na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de proteção ao crédito, para atender às necessidades do EMPREENDEDOR/PB.

Art. 2º Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, e no art. 5º, do Decreto Estadual nº 30.608/2009.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


AMANDA ARAUJO RODRIGUES
Secretária Executiva do Empreendedorismo

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 21

João Pessoa, 23 de março de 2017.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.850, de 27 de Dezembro de 2016, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora DETRAN - 26.0101 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0002/2017, que entre si celebram a (o) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à DESCENTRALIZAR RECURSOS PARA A CONCLUSÃO DA OBRA DO POSTO AVANÇADO DO DETRAN/PB NO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, A FIM DE FAZER FACE AOS CUSTOS ORIUNDOS DE NOVOS SERVIÇOS SOLICITADOS PELO DETRAN/PB E NÃO PREVISTOS NO PROJETO INICIAL;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
26	201	06	122	5005	1144	0287	4490	51	270	00327	61.719,18
TOTAL											61.719,18

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as provi-

dências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente do DETRAN/PB


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente da SUPLAN

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Educação

MANDADO DE CITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

MANDADO DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, designado pelo Secretário de Estado da Educação Professor Aléssio Trindade de Barros, por meio da Portaria nº 987, de 15 de setembro de 2016, publicada no D.O.E de 17 de setembro de 2016, nos termos do art. 149 § 1º, CITA Sr. WANDERLEI PEREIRA DE MELO, matrícula nº 180.636-0, para apresentar na sede da Comissão Permanente de Inquérito, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da última publicação deste mandado, DEFESA ESCRITA, em relação aos fatos que lhe foram imputados no TERMO DE INDICIAÇÃO presente no Processo Administrativo nº 0023799-3/2016, Apenso nº 0023172-6/2016, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos respectivos autos na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 16 de março de 2017.

Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE - PB

INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO

O O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, designado pelo Secretário de Estado da Educação Professor Aléssio Trindade de Barros, por meio da Portaria nº 38 de 17 de Janeiro de 2017, publicada no D.O.E de 01 Fevereiro de 2017, nos termos do art. 149 § 1º, CITA a Sra. Maria Gilrene da Silva, matrícula nº 166.346-1, a comparecer perante esta Comissão, que se encontra instalada no Centro Administrativo Estadual, situado a Av. João da Mata, s/n, Bloco I, 5º andar, Jaguaribe, na sala da CPI, às 13:30 horas do dia 28 de Março de 2017, a fim de prestar DECLARAÇÕES no Processo Administrativo Disciplinar nº 0028266-6/2016 – Apenso nº 0015145-7/2016, que apura supostas irregularidades ocorrida no âmbito da E.E.E.F.M Dr. José Gadelha.

João Pessoa, 17 de março de 2017.

Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE - PB

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

NOTIFICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

NOTIFICAÇÃO nº 001/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da SEAP, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

NOTIFICAR, o servidor **MARCIO JERÔNIMO DA SILVA**, Agente de Segurança Penitenciária, mat. 163.301-5, para **comparecer** na sede desta Comissão, instalada, na AV: João da Mata – s/nº - Bloco II – 5º Andar, Centro Administrativo Estadual – Jaguaribe, CEP – 58.019 – 900, João Pessoa – PB, no próximo dia 29.03.2017, as 15h00, para ser ouvido nos autos do **Processo Administrativo Disciplinar nº 201700000764**, em face de **NÃO TER COMPARECIDO E NEM JUSTIFICADO A SUA AUSÊNCIA**, para a audiência aprazada para o dia 22.03.2016, às 15h00 na sede desta Comissão.
Em 22.03.17

Bel. Cesar Kreyci Urach
Presidente da CPPAD

NOTIFICAÇÃO nº 002/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da SEAP, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

NOTIFICAR, o servidor **FABRÍCIO DOS SANTOS CARINHANHA**, Agente de Segurança Penitenciária, mat. 171.631-0, para **comparecer** na sede desta Comissão, instalada, na AV: João da Mata – s/nº - Bloco II – 5º andar, Centro Administrativo Estadual – Jaguaribe, CEP – 58.019 – 900, João Pessoa – PB, no próximo dia 29.03.2017, as 15h30, para ser ouvido nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 201700001184, que trata, em tese, de **acumulo de cargos públicos**, em face de **NÃO TER COMPARECIDO E NEM JUSTIFICADO** a sua ausência neste Setor, para a audiência aprazada para a data de hoje, (23.03.2017), conforme solicitação contida no Memorando nº 003/2017, endereçado ao Gerente Executivo do Sistema Penitenciário, datado de 13.03.2017.

Em 23.03.17

Bel. Cesar Kreyci Urach
Presidente da CPPAD



**Polícia Militar
da Paraíba**

EDITAL E AVISO

**POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PARA O CFO PM-2017**

AVISO N° 003/2017

A Comissão Coordenadora do concurso público para o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado da Paraíba - CFO/PM/2017, **TORNA PÚBLICO** que se encontra disponível no site da Corporação (www.pm.pb.gov.br) o **RESULTADO DO EXAME DE SAÚDE** e a consequente **CONVOCAÇÃO PARA O EXAME DE APTIDÃO FÍSICA**, que será realizado no Centro de Educação da PMPB, sito à rua Cel. Dr. Francisco de Assis Veloso, S/N – Mangabeira VII, nesta Capital, **nos dias 04 e 05 de abril de 2017, com início às 07:00 horas**, sendo permitido o acesso de candidato(a) ao local do Exame até às **08:00 horas**.

João Pessoa - PB, 23 de março de 2016.

JOSÉ DE ALMEIDA ROAS – CEL QOC
Coordenador-Geral